

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

<u>PROJETO DE LEI</u>	01 - 0331 / 2005	DE	2005
-----------------------	------------------	----	------

<u>MATÉRIA LEGISLATIVA:</u>	PL	01 - 0331 / 2005	DE	01/06/2005
-----------------------------	----	------------------	----	------------

<u>PROMOVENTE:</u>	VEREADOR	AURÉLIO MIGUEL
--------------------	----------	----------------

<u>EMENTA:</u>	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS PROPRIETÁRIOS DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO A COLOCAREM COLETORES DE ÁGUA PROVENIENTE DE CONDENSAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
----------------	--

CNC Solutions Tipo: Processo Legislativo 5/11/2010 15:07:47 00000020554-06 	
---	--

ARQUIVADO EM 23 08 2005

Viviane FB

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

DO HOJE

SÓES DE 02 JUN 2005

2ª Vice-Presidência

Gabinete do Vereador Aurélio Miguel

RF. 100.406

Folha nº 01 do proc.

Nº 331 de 005

Adelina Ciccone - M. Parlamentar

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0331/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de aparelhos de ar condicionado a colocarem coletores de água proveniente de condensação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de aparelhos de ar condicionado são obrigados a instalarem coletores de água proveniente de condensação resultante do uso do referido aparelho.

Parágrafo único. Os coletores mencionados no *caput* deste artigo devem impedir que a água proveniente da condensação seja despejada em vias públicas e pedestres.

Art. 2º Cabe ao órgão competente da Administração Pública fiscalizar e notificar os proprietários dos aparelhos de ar condicionado, que desobedeçam ao determinado na presente Lei.

Art. 3º A inobservância do disposto nesta lei, implicará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por cada aparelho irregular, dobrado em caso de reincidência.

§1º Previamente a aplicação da multa, prevista no *caput* o infrator será notificado para regularizar a situação no prazo de 10 (dez) dias, findo o qual estará sujeito a imposição dessa penalidade.

§2º O valor da multa prevista neste artigo deverá ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

AURÉLIO MIGUEL
Vereador

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

02 JUN 2005

SGP.42

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) publicado(s)

sob nº 2 e folha de informação sob nº

03 23.06/05 AD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 331 de 05

Adm. Câmara - R. 100.408

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei ora apresentado tem por escopo obrigar que os proprietários de aparelhos de ar condicionado instalem coletores de água proveniente de condensação resultante do uso do referido aparelho, evitando o despejo desses líquidos nas vias públicas e, principalmente, em pedestres que freqüentemente são atingidos por jorros d'água.

Quanto à sua legalidade, a presente propositura encontra respaldo no artigo 13, inciso I, e artigo 37, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, abaixo transcritos:

“Art. 13 - Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente: (Alterado pela Emenda 05/91)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

Enfim, com a aprovação da presente propositura, estaremos contribuindo para o sossego e a qualidade de vida da população paulistana.

Submetemos ao Egrégio Plenário a presente proposição requerendo, desde já, sua imediata aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-331 de 2005 23/06/05 (a) BA

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL13/04, 128/00

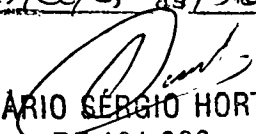
INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

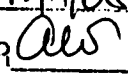
À Com. de Constituição e Justiça

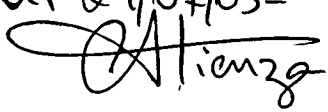
27/06/05

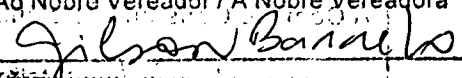
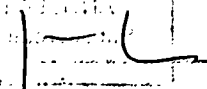
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

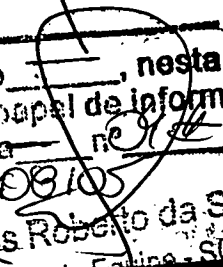
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 27/06/05 às 15:00h


MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO Nº 101-3	
SUPLENTE	100-
JURADO	VO
EM 19/07/05	19 HS
POR 	

Saida: 29/07/05 - 11:00h


Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
	
Para registro	
Sala de Controle de Atendimento	
Em: 03/08/05	
	
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE	juntado	nesta data
documento	e papel de informação	
rubricado	sob folha	
Em 22/08/05		
		
Carlos Roberto da Silva		
Supervisor de Equipe - SGP-15		

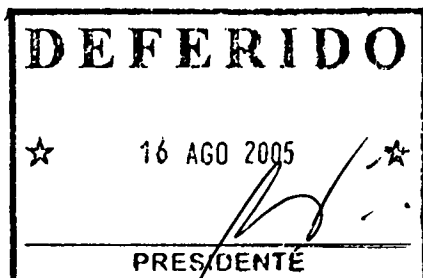


Câmara Municipal de São Paulo

2ª Vice-Presidência
Gabinete do Vereador Aurélio Miguel

1

Folha nº 044
33165
do
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

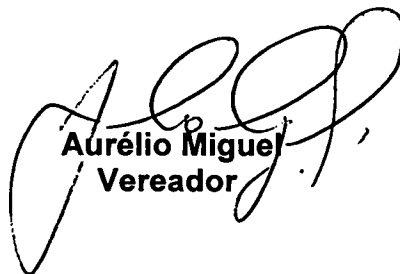


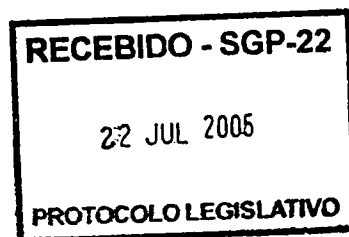
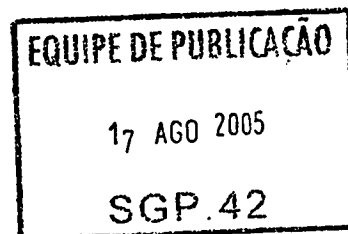
REQUERIMENTO 13 - RDS
13- 1426/2005

Requeiro, na forma regimental, que seja arquivado o projeto de lei abaixo relacionado, de minha autoria:

PROJETO DE LEI Nº 0331/2005: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos proprietários de aparelhos de ar condicionado a colocarem coletores de água proveniente de condensação, e dá outras providências.

Sala das Sessões,


Aurélio Miguel
Vereador



A Com. de ~~Constituição e Justiça~~
18 08 2005
ÂNGELA GORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19 08 05
18 08 05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO.
Q. requerimento no anexo 1.
São Paulo, 22 08 105 .

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 04- fls.
Arquivado em 23- 08- 2005
O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33